

0,00, 27 + 10,00 a 35 + 10,00, 40 + 10,00 a 47 + 0,00, 49 + 0,00 a 66 + 0,00, 75 + 0,00 a 115 + 0,00, 119 + 0,00 a 180 + 0,00, 221 + 0,00 a 315 + 0,00, 349 + 0,00 a 525 + 0,00, 550 + 0,00 a 575 + 0,00, 580 + 0,00 a 745 + 0,00, 751 + 0,00 a 813 + 5,00, 829 + 0,00 a 850 + 0,00, 920 + 0,00 a 958 + 0,00, 1042 + 10,00 a 1219 + 0,00, 1233 + 0,00 a 1315 + 0,00, 1327 + 0,00 a 1450 + 0,00, 1453 + 10,00 a 1510 + 0,00, 1524 + 12,80 a 1585 + 0,00, 1618 + 0,00 a 1629 + 5,00, 1673 + 0,00 a 1715 + 0,00, 1731 + 0,00 a 1745 + 0,00, 1747 + 0,00 a 1778 + 0,00, 1788 + 0,00 a 1836 + 15,00, 1847 + 0,00 a 1892 + 12,00, necessárias a execução do Projeto Executivo de Engenharia para Adequação de Capacidade, através da Portaria nº 1132/04, de 18 de outubro de 2004, processo nº 50.604.002204/2004-96 do Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/Dnit e conforme desenhos PEET - 121/05 a 169/05 e 060/07 a 065/07 que ficam arquivados no Arquivo Técnico do Dnit.

Fica revogada a Portaria de Utilidade Pública nº 1770, de 23 de dezembro de 2005.

MAURO BARBOSA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.512, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, II e IV, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicada no DOU de 28/04/2006 e o artigo 124, II e IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 26/02/2007, e

CONSIDERANDO a denúncia protocolada no Tribunal de Contas da União, objeto do Processo nº 013.778/20087-06, indicando indícios de irregularidades na Concorrência Pública nº 0332/2005-00;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral Especializada, no PARECER/MCG/PGE/DNIT nº 1467/2007, orientou a administração no sentido de suspender os contratos firmados objetos da denúncia;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve pautar seus atos dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o art. 114, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, impõe à Administração o poder e o dever de rever, a qualquer tempo, seus atos quando eivados de ilegalidade; resolve:

Art. 1º - Suspender os contratos nsº 0116/2006; 0115/2006; 0135/2006 e 0136/2006, firmados com a empresa Virtual Sinalização Viária Ltda, resultantes da Concorrência Pública nº 0332/2005-00, que teve como objeto a execução de serviços de engenharia de tráfego, em lotes, para manutenção horizontal, vertical, suspensão e dispositivos de segurança da malha rodoviária federal, bem como suspender as liquidações e pagamentos decorrentes, até que sejam concluídos os procedimentos administrativos estabelecidos pela presente Portaria.

Art. 2º - Instaurar procedimento administrativo para a declaração de nulidade da licitação referente aos lotes 03, 05, 22 e 23 do Edital nº 0332/2005-00, bem como dos contratos dela decorrentes, respeitando o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 49, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Determinar, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, a instauração do contraditório e da ampla defesa, devendo ser intimada a empresa Virtual Sinalização Viária Ltda., para, querendo, oferecer sua defesa, no prazo legal.

Parágrafo único - Determinar à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária a adoção das providências necessárias ao pleno cumprimento da determinação disposta no caput deste artigo.

Art. 4º - Determinar à Auditoria Interna do DNIT, em conjunto com a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias da Diretoria de Infra-Estrutura Rodoviária e a Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina, no caso do lote 03, da Superintendência Regional no Estado do Paraná, no caso do lote 05, e da Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso, no caso dos lotes 22 e 23, a realização de auditoria nos serviços realizados e pagamentos realizados pelo DNIT à contratada.

Art. 5º - Determinar à Corregedoria do DNIT a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade de servidores quanto aos indícios de irregularidades e ilícito administrativo objeto de denúncia.

Art. 6º - Concluído o procedimento administrativo de anulação e a auditoria mencionada no art. 4º, os relatórios decorrentes deverão ser juntados ou apensados aos autos do processo nº 50600.008590/2007-11, com posterior encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT para manifestação e orientação quanto aos procedimentos decorrentes a serem adotadas pela Diretoria do DNIT.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BARBOSA DA SILVA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 469, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e a autorização constante no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.776.366,00 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

ANEXO I

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 2.776.366

		ATIVIDADES							V A L O R
03	0581 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							2.776.366
03	0581 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							2.776.366
			S	3	2	90	0	100	2.776.366

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 2.776.366

TOTAL - GERAL 2.776.366

ANEXO II

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-----------------------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 2.776.366

		ATIVIDADES							V A L O R
03	0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA							2.776.366
03	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA - NACIONAL							2.776.366
			F	3	2	90	0	100	2.776.366

TOTAL - FISCAL 2.776.366

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.776.366

PORTARIA Nº 470, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 64, §1º, inciso III, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, e as autorizações constantes no art. 4º, § 1º, inciso I e no art. 4º, inciso II da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF nº 4, de 22 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.857.000,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA